

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE INCENTIVO Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um alado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **TECNOLOGIA DE FORMAÇÃO EM CONDUTORES SA – UNICFC**, inscrito no CNPJ sob nº 30.621.266/0001-12, situada a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 1340, Bairro Pinheiros, Taquari/RS, CEP 95.860-000, representada por sua representante legal Sra. Francieli Librelotto da Rosa, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 015.743.140-17, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

1.1. O presente Termo de Incentivo é destinado ao custeio através de incentivo fiscal, para locação de imóvel comércial situado a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 1320, Bairro Pinheiros, Taquari/RS, CEP 95.860-000, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, que será utilizado para a expansão das atividades da Tecnologia de Formação em Trânsito S.A , durante vigência do intrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da legislação:

2.1. O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.751 de 16 de novembro de 2023 e nos termos da Lei Municipal de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, ATA nº 005/2023, através da solicitação de processo administrativo protocolado sob o 201317/2023 e memorando nº. 041/2023 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo que a realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada ao estipulado pela legislação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da contrapartida:

3.1. Em contrapartida a empresa compromete-se, a gerar 12 (doze) empregos diretos, podendo







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



chegar a 32 (trinta e dois) colaboradores, de acordo com o andamento dos trabalhos, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, mantendo todos os impostos em dia durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Das condições e restrições para a realização do objeto:

- **4.1.** A empresa deverá apresentar o comprovante do pagamento do aluguel mensalmente, para que seja concedido o mês subsequente;
- **4.2.** A empresa beneficiada compromete-se em, além de cumprir expressamente o que determina a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e relocalização de unidades industriais no município e as condições estipuladas na legislação pertinente a este Termo de Incentivo, estabelecidas na cláusula segunda do mesmo;
- **4.3**. A empresa deverá apresentar, mensalmente, cópias dos seguintes documentos ao Poder Executivo:
- I Guia de recolhimento do INSS:
- II Guia de recolhimento do FGTS;
- III Relação da GFIP;
- IV Em caso de cessar as atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do presente incentivo.

CLÁUSULA OUINTA

Das despesas para execução dos serviços:

5.1. As despesas decorrentes da realização do objeto proposto do presente Termo de Incentivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 – GABINETE DO PREFEITO Unidade: 1 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2009 – GABINETE DO PREFEITO Elemento: 3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Recurso: 0001 - LIVRE

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de assinatura do referido instrumento, renováveis por mais 12 (doze) meses, sendo de interesse comum de ambas as partes.







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

7.1. Fica estabelecido que o Sr. Henrique Labres, designado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

Do foro:

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 14 de dezembro de 2023.

André Luis Barcellos Brito Prefeito Municipal

Francieli Librelotto da Rosa Representante legal

> Henrique Labres Fiscal Anuente

Testemunha:



